



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

Lei nº 17 /97.

Dispõe sobre o regimento interno e a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação e determina outras providências.

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 11 /97 , como órgão normativo e deliberativo do sistema, tem pôr finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Areia de Baraúnas.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação compõe-se de (08) membros titulares, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

&1º- Integram o Conselho Municipal de Educação 01(um) representante dos Diretores de Escolas Municipais, 01 (um) representante da comunidade do município e 01 (um) representante dos pais de alunos; 01 (Um) representante do poder legislativo; 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Educação, 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (Um) representante do sindicato patronal, e 01 (Um) representante dos professores, todos escolhidos pôr seus pares, sendo os demais membros de livres escolha do Prefeito Municipal.

&2º- O Conselho será renovado a cada dois (2) anos, permitida a recondução pôr uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 3º- A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito em prazo que compreenda os 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renuncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a vaga.

Art. 4º- O mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo;

I - pôr renuncia;

II - pôr falta de comparecimento a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita, devidamente aceita pelo Plenário;

III - pôr retenção de processos, juízo do Plenário.

Art. 5º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença, para;

a-) Tratamento de Saúde;

b-) desempenho de missão oficial;

c-) tratar de interesses particulares;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

d-) fixar residência fora do Município ou do Estado.

& 1º- As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário.

& 2º- O Conselho poderá conceder licença pôr prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, ao conselheiro que a requerer.

& 3º- E permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 6º- O Secretario Municipal de Educação e Cultura presidira as sessões quando a elas comparecer, não tendo porem, direito a voto.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São órgãos do Conselho;

I - O Plenário;

II- A Presidência;

III- A Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau;

IV- A camara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau; através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a educação municipal;

V- Avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliações de unidades já existentes, propondo medidas Ao secretário Municipal de Educação;

VI- avaliar periodicamente a situação educacional Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;

VII- Implantar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas no Plano Municipal de Educação;

VIII- Sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;

IX- proceder sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;

X- promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudo ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;

XI- emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XII- propor a criação e atualização de bibliotecas nos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

XIII- aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica;

XIV- publicar anualmente o relatório de suas atividades;

XV- observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação;

XVI- aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XVII- emendar ou reforçar este Regimento, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito.

PARAGRAFO ÚNICO- Dependem de homologação de Secretário Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que de referem os itens V, VIII, XII, XIII e XVII deste artigo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte Estrutura Organizacional, quantitativos e simbologia

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLO
a) Presidência	01	
b) Vice-Presidência	01	
c) Secretaria Executiva	01	
d) Secretarias de Câmaras	03	
e) Assessoria Técnica	02	

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência, a Secretaria Executiva, as Secretarias de Câmara e a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente; o Plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais, nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

Art. 9º - Os membros das câmaras e das Comissões Especiais, serão designados pelo Presidente do Conselho ouvido o Plenário, atendidas sempre que possível, as preferências dos Conselheiros.

Art. 10 - O Conselho realizara mensalmente 04 (quatro) sessões em caráter ordinário e até 02 (duas) em caráter extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Número de sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto às sessões de Plenário, quanto as das Câmaras e Comissões.

Art. 11 - A pauta dos trabalhos programados para cada sessão será organizada pelo Secretário Executivo.

Art. 12 - A convocação do Plenário será feita através do Secretário Executivo com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

& 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de "quorum", os Conselheiros assinarão lista de presença,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

& 2º - Quando o número de Conselheiros, pôr motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo "quorum" com a metade se o número for par.

Art. 14 - O Plenário deliberará a respeito de pareceres, projetos de resolução, indicações ou propostas apresentadas pôr escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

& 1º - Os pareceres serão precedidos de emenda da matéria neles versada.

& 2º - Resolução é o ato pôr meio da qual o Plenário exerce sua competência normativa. Os Projetos de resolução poderão ser apresentados pôr qualquer um dos Conselheiros, individualmente.

& 3º - Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

& 4º - Para reprodução e distribuição no Plenário os Paraceres, Projetos de Resolução serão apresentados à Secretaria Executiva até, no mínimo cinco (05) dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

& 5º - Pôr solicitação do Relator, e a juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os paraceres formulados sobre matérias que reclamam apreciação urgente.

Art. 15 - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - ordem do dia;

III - período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra pôr um período máximo de 05 (cinco) minutos;

IV- concessão da palavra para a apresentação de noções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas pôr maioria simples dos conselheiros presentes, excetuadas as hipóteses para as quais este Regimento exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17 - Após relato, o processo será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre pôr cinco (05) minutos em cada intervenção, prorrogáveis pôr outros cinco (05) minutos, a juízo do presidente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

Art. 18 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida "vista" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo.

& 1º Na discussão de qualquer processo, prevê-se o máximo de dois (02) pedidos de "vista".

& 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de "vista", decidirá o Plenário sobre sua concessão.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO CONSELHO**

Art. 19 - Ao Conselho competente:

I - participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;

II - acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;

III - propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

IV - adotar medidas para que o Município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastro atualizados sobre a educação municipal.

Art. 20 - O Conselho, dentro das suas atribuições, poderá:

I - aprovar o plano Municipal de Educação;

II- estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;

III- fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV- analisar e aprovar os Regimentos das Escolas do Município;

V- autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;

VI- exercer outros encargos correlatas.

Art. 21 - As Resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pôr ele não homologadas no prazo de dez (10) dias a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto pôr 2/3 (dois terços) de seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 22 - Competente ao Plenário:

- I - discutir e aprovar as atas das sessões do conselho;
- II - apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- III - homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho, feita pelo Presidente;
- IV - aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- V - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI - decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com proposta ou sugestões, noções, ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do conselho;
- VIII - declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- IX - homologar a escolha dos membros das Câmaras e comissões;
- X - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

SEÇÃO III DAS CAMARAS E COMISSÕES

Art. 23 - Compete à Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau, composta de até 03 (três) membros, examinar material relacionada com esse nível de ensino.

Art. 24 - Compete à Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau, composta de até 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com nível e ela correspondente.

Art. 25 - Compete à Câmara de Legislação e Normas, composta de até 03 (três) membros, pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais.

Art. 26 - Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câmara ou Comissões.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

- a) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- b) Cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- c) discutir e aprovar as atas das suas sessões;
- d) propor medidas e sugestões a serem encaminhadas ao

Plenário.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias do Conselho;
- II- fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- III- exercer os atos concernentes à representação do conselho
- IV- promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- V- elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do Conselho e ao Pessoal nele lotado;
- VI- Conceder licença ao conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o plenário, observando o disposto no art. 5º deste Regimento;
- VII- participar, sem direito a veto, das sessões da Câmaras e Comissões;
- VIII- baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho;
- IX- assinar o expediente do Conselho;
- X- distribuir às Câmaras e Comissões, os processos encaminhados ao Conselho;
- XI- exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho;
- XII- baixar Resoluções "ad referendum" do Plenário durante o período de recesso do Colegiado ou em casos de extrema necessidade de serviços;
- XIII- designar, anualmente, os membros das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- XIV- convocar sessões extraordinárias;
- XV- dar posse aos conselheiros;
- XVI- autorizar as despesas do Conselho;
- XVII- apresentar ao plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XVIII- apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIX- desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da Presidência.

SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

Art. 29 - Compete ao Conselheiro:

I - participar, com direito a voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que seja integrante;

II - solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como simples conselheiro;

III - participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do conselho, e, quando seu integrante do Presidente e Vice-Presidente das Câmaras e das Comissões;

IV - ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;

V - convocar sessões extraordinária do Conselho, com a adesão de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

VI - solicitar "vista" em processo;

VII - solicitar afastamento do coligado, nos termos do Art.5º;

VIII - levantar questões de ordem, decorrer das sessões do Coligado;

IX - integrar as Câmaras do Conselho;

X - funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;

XI - participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, dentre os Conselheiros em exercício e pôr eles, através de votação secreta e em separado.

Art. 31- Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio.

&1º - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio quer para Presidente, quer para Vice, a escolha processar-se-á pôr maioria simples



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

&2º - No caso de empate, proceder-se-á um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, eleito o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 32 - Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo o substituirá.

Art.33 - Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

&1º - Em caso de vacância da Presidência, na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, sendo considerado este cargo como vacante.

&2º - Ocorrida a vacância da Vice-Presidência, na segunda metade do mandato, o cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto pôr este Regimento.

Art. 34 - O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras, serão eleitos pôr maioria absoluta dos seus membros e terão mandato 01 (hum) ano, enquanto o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões, serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de empate observa-se-á o disposto no &2º no art. 32 deste Regimento.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 35 - O Secretário Executivo e Secretários de Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art.36 - Compete ao Secretário Executivo:

I - supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias das Câmaras e Comissões, distribuindo tarefas com os funcionários que lhe forem subordinados;

II - receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;

III - instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente, às Câmaras e às Comissões;

IV - organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia das sessões plenárias;

V - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura,

VII - lavrar as atas das sessões de Plenário e auxiliar o Presidente, prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685/0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

VIII - dar informação nos processos que devam ser submetidos ao Plenário, às Câmaras e às Comissões;

IX - secretariar as sessões do Plenário;

X - minutar as Resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

XI - elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho;

XII - desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XIII - selecionar, catalogar e conservar bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino.

SEÇÃO I DOS SECRETÁRIOS DE CÂMARAS

Art. 37 - Compete aos Secretários de Câmaras:

I - preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva;

II - datilografar os trabalhos do Conselho;

III - organizar e manter em ordem o arquivo do conselho;

IV - prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;

V - zelar pela correta utilização dos materiais de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;

VI - exercer atribuições correlatas.

Art. 38 - A Secretaria Executiva e as Secretarias de Câmara disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas tarefas.

SEÇÃO II DA ASSESSÓRIA TÉCNICA

Art. 39 - Compete à acessória Técnica:

I - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

II - oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

III - fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;

IV - propor ao Secretário Executivo medidas com vistas a racionalização dos trabalhos afetos à unidade;

V - desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmara e Comissões;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

Art. 40 - O conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 41 - É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 42 - Sempre que a matéria sob a sua apreciação venha exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.

&1º - A convocação poderá ser feita e a Presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação.

&2º - O "quorum" será obtido com a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas contando-se duas vezes a presença do Conselheiro que integrar 02 (duas) delas.

Art. 43 - Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 44 - O Conselho poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à educação.

Art.45 - Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e, subsequentemente, recurso ao Conselho, dirigido ao seu Presidente, e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art.46 - Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art.47 - Das decisões do Conselho, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecido o prazo do artigo anterior.

Art.48 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad-referendum", do Plenário.

Art. 49 - As alterações necessárias deste Regimento, serão efetuadas pelo Chefe do poder Executivo, através de Decreto.

Art. 50 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os ajustamentos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

Art.51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



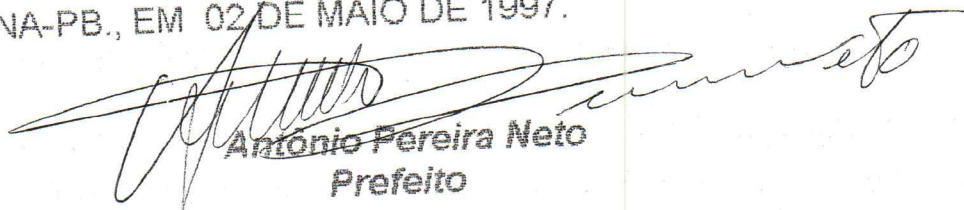
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

C.G.C. 01.612.685 / 0001-90

Rua do Comércio, s/n - CEP 58.732-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAUNA-PB., EM 02 DE MAIO DE 1997.



Antônio Pereira Neto
Prefeito